



INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2015-UNEMAT

Dispõe sobre os procedimentos de utilização dos veículos oficiais e da jornada de seus motoristas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso

CONSIDERANDO a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para otimização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação das atividades e jornada de trabalho dos condutores veículos oficiais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 321, de 30 de junho de 2008 que dispõe sobre o serviço extraordinário na carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Unemat;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2067, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2129, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 322, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a execução de serviços extraordinários no Estado de Mato Grosso;

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32 do Estatuto da Unemat aprovado pela Resolução 001/2010-CONSELHO CURADOR, por meio da Pró-Reitoria de Administração,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. Estabelecer procedimentos de utilização dos veículos oficiais e orientar a jornada de trabalho de seus condutores, bem como outras providências a serem adotadas na execução dos serviços de transporte da Unemat.

Art. 2º. Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

- a) Veículo de transporte individual: motocicleta ou automóvel com capacidade para até sete pessoas, incluindo o motorista;
- b) Veículo de transporte coletivo: veículo com capacidade superior a sete passageiros (ônibus, micro-ônibus e van);
- c) Veículo oficial: veículo de propriedade da Unemat ou de posse, de outro órgão público cedido à Unemat;
- d) Veículo auxiliar: veículos que não são de propriedade da Unemat, mas são utilizados para que temporariamente façam parte da frota oficial e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor, por qualquer modalidade de cessão, convênio ou locação;
- e) Motorista profissional: servidor ocupante do cargo de motorista, devidamente habilitado e autorizado por órgão competente;
- f) Motorista autorizado: Servidores do quadro efetivo da Unemat, não investido do cargo de motorista e que tenha autorização em portaria específica, quando não há disponibilidade de Motorista Profissional, para atendimento de demanda especial;
- g) Passageiro autorizado: servidor do quadro com vínculo funcional, profissional terceirizado, discente com matrícula ativa, membro de projeto de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrado, profissional de empresa conveniada, palestrante, membro de banca ou outro colaborador eventual, todos com atividade definida e autorizada pelo gestor responsável, sempre no exercício de atividade de interesse institucional;

CAPÍTULO II DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º. Todos os veículos, oficiais e auxiliares, deverão conter pintura ou adesivo de acordo com a identificação visual da frota, definida e fornecida pela Supervisão de Transportes da Diretoria de Patrimônio e Serviços da Pró-Reitoria de Administração (PRAD-ST).

Parágrafo Único: O descumprimento deste artigo, não fundamentado, implicará na suspensão da autorização de uso do veículo e o pagamento de suas despesas decorrentes, caracterizando descumprimento de norma legal.



Art. 4º. Qualquer benfeitoria a ser realizada em veículo oficial ou auxiliar dependerá de prévia autorização do Setor de Transportes vinculado.

Art. 5º. Motoristas autorizados somente poderão conduzir veículos dentro da sede dos municípios, ficando vedado o transporte de passageiros no âmbito intermunicipal.

Parágrafo Único: Quando não houver disponibilidade de motorista profissional, poderá, em caso excepcional, ser autorizado a um servidor passageiro, devidamente qualificado, conduzir veículo para outro município a fim de executar serviços exclusivos de sua competência.

Art. 6º. Os veículos oficiais e auxiliares deverão trafegar respeitando o horário de atividades da Universidade, bem como a carga horária do motorista profissional ou autorizado, salvo quando da necessidade estrita da prestação de serviços públicos.

Art. 7º. Os veículos oficiais e auxiliares serão recolhidos à garagem existente em cada unidade da Unemat, salvo autorização diversa determinada pelo responsável pelo Setor de Transportes da unidade administrativa vinculada, designado pelo Reitor da Unemat.

Art. 8º. Salvo para o atendimento de interesse público, é proibida a utilização de veículos oficiais ou auxiliares:

- I. Para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;
- II. Em excursões ou passeios;
- III. No transporte de familiares dos agentes públicos;
- IV. No transporte de pessoas estranhas ao serviço público;
- V. No transporte de servidores que não estejam em serviço;

Art. 9º. As solicitações de viagens ou serviços de transporte deverão, prioritariamente, ser encaminhadas ao Setor de Transportes com antecedência mínima de 48 horas em relação à data requerida para a prestação do serviço e feitas por meio do formulário específico.

Art. 10. As solicitações de viagens ou serviços deverão ser precedidas por consulta de viabilidade ao Setor de Transportes, a qual verificará a possibilidade de agendamento e atendimento.

Art. 11. As viagens ou serviços de transporte relacionados a aulas práticas deverão ser programadas nos Plano de Aulas das disciplinas e cada Coordenação de Curso deverá comunicar, através da Faculdade, ao Setor de Transporte, até a segunda semana após



o início do semestre letivo, o cronograma de todas as aulas práticas de disciplinas do Curso para todo o semestre letivo, para que seja feita a programação.

Art. 12. O atendimento das requisições dependerá sempre do agendamento e da disponibilidade de veículo e motorista, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – interesse institucional manifestado pelas Pró-Reitorias ou Reitoria;
- II – ordem cronológica de chegada da requisição.
- III – aulas práticas dos cursos de graduação e pós-graduação da Unemat;

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS USUÁRIOS OU CONDUTORES

Art. 13. É proibido ao motorista profissional ou autorizado:

- I – ingerir bebidas alcoólicas e substâncias alucinógenas quando em serviço;
- II – entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- III – fumar no interior do veículo;
- IV – conduzir pessoas que não sejam passageiros autorizados, exceto para atender o dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro que determina que o veículo e o condutor sejam colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas;
- V – usar o veículo oficial para atendimento de interesses particulares, sob qualquer pretexto;
- VI – transitar com o veículo em marcha neutra (banguela);
- VII – realizar transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;
- VIII – realizar transporte em excursões ou passeios.

Art. 14. São deveres dos passageiros autorizados:

- I – a obediência aos horários estabelecidos para o atendimento de sua demanda;
- II – comunicação, com a antecedência de 24 horas, de eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;
- III – não indução ou concordância com o uso indevido do veículo;
- IV – comunicar, imediatamente, ao Setor de Transportes, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Instituição.



Art. 15. Deverão os motoristas e passageiros cultivar sempre as boas maneiras, com cortesia e polidez, bem como manter conduta moral e digna, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 16. O motorista profissional ou autorizado cumprirá os horários de trabalho de acordo com a Unidade de sua lotação.

Art. 17. O horário de execução de atividades dentro do município compreende entre as 07h (sete horas) e 23h (vinte e três horas), resguardado o limite diário da jornada do motorista.

Art. 18. O horário de execução de viagens de âmbito intermunicipal compreende entre as 06h (seis horas) e 20h (vinte horas), resguardado o limite diário da jornada do motorista.

Parágrafo Único: Em casos fortuitos ou força maior, o limite deste artigo poderá ter acréscimo de 30min (trinta minutos) para chegada à próxima parada.

Art. 19. Para a execução de viagens intermunicipais, deverá o motorista profissional ou autorizado e os passageiros comparecer na sua unidade de lotação no dia e horário marcados para utilização do veículo, conforme solicitação.

§1º. Nos casos em que a viagem tenha necessidade de se iniciar antes do horário normal de expediente da unidade de lotação, mediante autorização do responsável pelo Setor de Transportes, o veículo poderá pernoitar em estacionamento privado sob responsabilidade de motorista profissional ou autorizado, devendo no dia de seu retorno ser recolhido à garagem do órgão.

§2º. Caso a viagem tenha seu término após o horário normal de expediente da Unidade de Lotação, mediante autorização do responsável pelo Setor de Transportes, o veículo poderá pernoitar em estacionamento privado sob responsabilidade de motorista profissional ou autorizado, devendo no dia seguinte no início do expediente ser recolhido à garagem do órgão.

§3º. Nos casos previstos nos parágrafos anteriores os passageiros poderão ter como ponto de embarque e desembarque sua residência ou local que indicar.

Art. 20. As viagens em veículos coletivos com percurso acima de 700km (setecentos quilômetros) ou com duração superior a 10h (dez horas), poderão ser realizadas continuamente desde que realizadas por 2 (dois) motoristas, que se revezarão no



percurso, conforme legislação, de forma a evitar o excessivo desgaste físico dos condutores, e resguardar a integridade e segurança deste e dos usuários.

Art. 21. Os veículos oficiais ou auxiliares serão usados exclusivamente em serviço.

§1º. É considerado uso em serviço os deslocamentos para os locais de hospedagem e refeições, limitado o tempo de espera do motorista profissional em 1h (uma hora).

§2º. Fica vedado o uso do veículo entre as 23h (vinte e três horas) e 06h (seis horas), para fins de refeições ou deslocamento para hospedagem, devendo o veículo ficar guardado em garagem do órgão ou estacionamento apropriado, salvo casos previstos no artigo 19, §1º e §2º.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

Art. 22. A jornada de trabalho dos motoristas é de 40h (quarenta horas) semanais, sendo as que ultrapassarem tal jornada, serão compensadas em folga.

§1º. Quando acumuladas 24h (vinte e quatro horas) de direito à compensação em folga estas deverão ser gozadas na semana seguinte, mediante agenda autorizada pelo setor de transportes da Unidade.

§2º. A compensação em folga poderá ser agendada junto ao Setor de Transportes, no mínimo, a cada 08h (oito horas) computadas.

§3º. A compensação deverá ser integral, sendo de 8h (oito horas) por dia, sendo das horas restantes acumuladas para o próximo período de apuração.

Art. 23. O horário de início da jornada será definido por cada Unidade Administrativa sendo que as folgas, compensações, ausências ou atrasos deverão tratados com antecedência pelo Setor de Transportes para organização das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 24. A jornada de trabalho diária dos motoristas é de 08h (oito horas), podendo, para atendimento do interesse público, ser executadas no máximo 02h (duas horas) extraordinárias.

§1º. Para cada hora extraordinária trabalhada, serão computadas na jornada semanal 1h30m (uma hora e trinta minutos).

§2º. Para cada hora extraordinária trabalhada em sábados, domingos e feriados, serão computadas na jornada semanal 2h (duas horas).



Art. 25. Na execução de serviços extraordinários, as frações inferiores a 60 minutos serão apuradas ao final de cada mês acumuladas para o período de apuração seguinte.

Art. 26. O tempo utilizado para condução do passageiro ao seu destino no município será computado na jornada de trabalho do motorista profissional.

Art. 27. Será preservado o intervalo mínimo de 01h (uma hora) para refeições do motorista profissional.

Art. 28. Será preservado o repouso mínimo de 10h (dez horas) a cada 24h (vinte e quatro horas) para o motorista profissional.

Art. 29. A realização de serviços extraordinários aos finais de semana fica condicionada a concordância do servidor, ressalvadas as hipóteses de excepcional interesse público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os Motoristas serão responsáveis pela proposta de rota e pelo registro do Anexo IV - Controle de Jornada de Trabalho, observando-se os períodos de descanso e intervalo para refeições, sendo avalizado pelos passageiros da viagem.

Art. 31. A realização de serviços extraordinários em finais de semana e feriados, deverá ser solicitado e autorizado pelos responsáveis das Unidades Administrativas.

Art. 32. Salvo por motivos excepcionais e devidamente fundamentados, quando em viagens intermunicipais é obrigatório o reabastecimento:

- I. no destino, no dia de sua saída;
- II. no município de pernoite, no dia de sua saída.

Art. 33. O Anexo IV - Controle de Jornada de Trabalho será monitorado pelos Setores de Transportes e poderá ser confrontada com os mecanismos de registros eletrônicos existentes como rastreadores e relógios biométricos.

Art. 34. Para efeitos desta norma, a Supervisão ou Setor de Transporte responsável pela realização da viagem deverá ser preferencialmente, a de origem de lotação dos



usuários a utilizar o veículo, bem como as providências cabíveis para a realização da viagem.

Art. 35. Compete à Supervisão de Transportes da Pró-Reitoria de Administração o acompanhamento e desembarço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais ou auxiliares da Unemat, além da obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia do local onde houver ocorrência.

Art. 36. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos Veículos Auxiliares, que deverão estar devidamente registrados junto ao Setor de Transportes das Unidades.

Art. 37. A contratação de um seguro de vida aos motoristas fica assegurada pela Unemat.

Art.38. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres, 01 de junho de 2015.

ARIEL LOPES TORRES
Reitor da Unemat Em Substituição

VALTER GUSTAVO DANZER
Pró-Reitor de Administração



Anexo I

<i>AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO – Nº 000/2015</i>	
Localidade de Saída	Localidade de Destino
Itinerário	
Finalidade	
Servidores no veículo	
1.	4.
2.	5.
3.	6.

Data Saída		Data Retorno									
Hora Saída		Hora Retorno									
KM Saída		KM Retorno									
Combustível Saída	R	¼	½	¾	C	Combustível Retorno	R	¼	½	¾	C

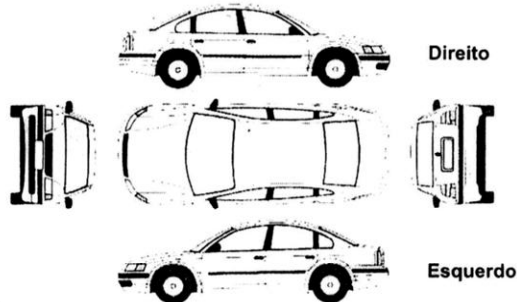
O Setor de Transporte autoriza o veículo _____ de placa _____ com responsabilidade do(a) condutor _____, para que tenha saída e retorno no(s) dia(s) descritos e itinerário acima indicado.	Responsável Setor Transportes
---	-------------------------------

	DATA	KM	LITROS	R\$ LITRO	R\$ TOTAL	CIDADE
ABASTECIMENTOS						
OBS.						
Declaramos sob pena de responsabilidade que a movimentação do veículo ocorreu em conformidade com o destino, itinerário, passageiros, datas, horários, quilometragens, abastecimentos e outras observações acima.						
Condutor				Responsável Setor de Transportes		



Anexo III
Ficha de Avarias

Dados do Veículo			
Placa:	Marca:	Modelo:	
Odômetro	Condutor		



Dados da Avaria		
Data da ocorrência	Hora da ocorrência	Nº do B.O.
Local da Avaria	Bairro	
Cidade	U.F.	
Tipo de Avaria		
() Carroceria	() Pneu	
() Desgaste prematuro de peças	() Roda	
() Para-brisa	() Suspensão	
() Peito de aço	() Outros	
Descrição da Avaria		

Nome do declarante	
Assinatura	Data

Anexo IV

